

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO N° : 50008/2014
PRINCIPAL : FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : PROPOSTA DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR ATUAL : FRANCISCO ANIS FAIAD, CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA : OSMAR URBANO FRANÇA

Senhor secretário,

Em face da defesa constante nos autos digitais, N° 50008/2014 prestada pelo sr. **FRANCISCO ANIS FAIAD**, que visa esclarecer o descumprimento do prazo de envio de documentos e informações, apresentamos a seguinte:.

1. Descumprimento do prazo de envio dos documentos e informações referentes ao 3º quadrimestre de 2013.

Da Análise:

O relatório técnico de presente RNI, sugeriu a aplicação de multa ao gestor pelo atraso no envio de processos de aposentadoria, revisão e pensão. O recurso procede em parte, tendo em vista que o sistema CONEX não observou a atualização do Art. 197 do RITC/MT modificado pela Res. 32/2012 (Antes da atualização, os processos de aposentadoria/reforma/pensão precisavam ser enviados a este Tribunal de Contas até o último dia útil do mês subsequente; após a atualização, os envios passaram a ser até o último dia útil do segundo mês subsequente). Os processos beneficiados pela atualização do Art. 197 (processos

apontados no relatório preliminar com até 28, 30 ou 31 dias de atraso, (dependendo do mês a ser considerado) foram excluídos da presente RNI/TC. Quanto aos processos não beneficiados pela presente atualização, não há como negar a intempestividade. Assim sendo somos pela procedência em parte da presente RNI de acordo com o RITC/MT, ficando sob a responsabilidade do gestor os seguintes processos:

INTERESSADOS	PROC. EM ATRASO (NO RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL)	EM ATRASO	SANADOS (art. 197 RITC/MT)
CESAR ROBERTO ZILIO	570	169	401
TOTAL	570	169	401

A defesa foi apresentada pelo sr. **FRANCISCO ANIS FAIAD**, à época Secretário de Administração do Estado de MT. Cabe observar que na defesa apresentada não consta a procuração do sr. **CESAR ROBERTO ZILIO**:

Diante dos fatos , sugere-se ao conselheiro relator:

a) dar provimento parcial a defesa para sanar as irregularidades apontadas em desacordo com o Art. 197 do RITC/MT, conforme a tabela apresentada neste relatório.(169 processos em atraso e 401 sanados, considerando o total de 570 processos apontados no relatório inicial).

É o Relatório.

Secex Atos de Pessoal-RPPS, Cuiabá/MT, 27 de Abril de 2015.

OSMAR URBANO FRANCA
Técnico de Controle Público Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO Nº : 50008/2014
PRINCIPAL : FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : PROPOSTA DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR ATUAL : FRANCISCO ANIS FAIAD, CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE MARIA JACOBSEN
OSMAR URBANO FRANÇA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 27 de Abril de 2015.

FRANCIS BORTOLUZZI

Subsecretário de Controle Externo de Auditoria em Folha de Pagamento e
Processos de Seleção de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS